



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº SAAE-TPO- 035/ 2022.

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022.

EDITAL Nº 013/2022

Vigência: 01/06/2022 a 31/05/2023

Aos **trinta e um** dias do mês de **maio** de **2022**, no escritório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG, situado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das Propostas apresentadas no **Processo Licitatório nº 032/2022**, realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 013/2022**, por deliberação do Pregoeiro, **Sr. Marcos Henrique de Abreu**, homologado pelo diretor do SAAE, **Sr. Marco Antônio de Oliveira Junho**, inscrito sob o CPF nº 341.632.716-00, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** para a contratação da Prestação de Serviços constante no **Título 1** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser utilizado na Autarquia, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa Vencedora da Licitação, cuja Proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO

I - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (oficina), para Prestação de Serviços de Solda e Torno; conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	SERVIÇOS	5183	SERVIÇO DE SOLDA EM INOX. PONTILHADA 10 ELETRODOS 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA.	R\$ 99,50	R\$ 3.980,00
2	40	SERVIÇOS	5185	SERVIÇO DE SOLDA LIMÁVEL 46. PONTILHADA 10 ELETRODOS 1(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
3	40	SERVIÇOS	5186	SERVIÇO DE SOLDA LIMÁVEL 48. PONTILHADA 10 ELETRODOS 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA.	R\$ 73,00	R\$ 2.920,00
4	40	SERVIÇOS	5187	SERVIÇO DE SOLDA AMARELA. PONTILHADA 10 ELETRODOS 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA.	R\$ 99,50	R\$ 3.980,00
5	40	SERVIÇOS	6533	SERVIÇO DE SOLDA EM FERRO FUNDIDO LIMÁVEL. PONTILHADA 10 ELETRODOS 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA	R\$ 71,00	R\$ 2.840,00
6	40	SERVIÇOS	10753	SERVIÇO DE SOLDA EM INOX.. LINEAR 20 ELETRODOS 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA	R\$ 99,50	R\$ 3.980,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

7	40	SERVIÇOS	10754	SERVIÇO DE SOLDA LIMÁVEL 46.. LINEAR 20 ELETRODOS 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA.	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
8	40	SERVIÇOS	10755	SERVIÇO DE SOLDA LIMÁVEL 48.. LINEAR 20 ELETRODOS	R\$ 99,50	R\$ 3.980,00
9	40	SERVIÇOS	10756	SERVIÇO DE SOLDA AMARELA.. LINEAR 20 ELETRODOS 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA.	R\$ 99,50	R\$ 3.980,00
10	40	SERVIÇOS	10757	SERVIÇO DE SOLDA. EM FERRO FUNDIDO LIMÁVEL LINEAR 20 ELETRODOS 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA.	R\$ 103,00	R\$ 4.120,00
11	2	SERVIÇOS	11103	SERVIÇO USINAGEM E TORNEARIA CONFEÇÃO DE FUSO DE AÇO INOX 1000MM X 35MM 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA	R\$ 89,99	R\$ 179,98
12	10	HORAS	11104	SERVIÇO USINAGEM E TORNEARIA. REPARAÇÃO DO FUSO PARA REGISTRO DE 60MM A 400MM. 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA	R\$ 89,50	R\$ 895,00
13	2	SERVIÇOS	11105	SERVIÇO USINAGEM E TORNEARIA.. CONFEÇÃO DE PORCA DE BRONZE PARA FUSO DE 1000MM X 35MM 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA	R\$ 89,50	R\$ 179,00
14	50	HORAS	11106	SERVIÇO USINAGEM E TORNEARIA- REABRIR ACOPLAMENTO E CONFEÇÃO DE CANAL DE CHAVETA PARA CONJUNTO BOMBAS 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA.	R\$ 89,50	R\$ 4.475,00
15	4	SERVIÇOS	11107	SERVIÇO USINAGEM-TORNEARIA CONFEÇÃO DE LUVA PROTETORA DO EIXO DA BOMBA ALBRIZZ PETRY 40MM X 50MM X 120MM 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA	R\$ 89,50	R\$ 358,00
16	50	HORAS	11108	SERVIÇO USINAGEM-TORNEARIA. CONFEÇÃO DE FLANGE DE 50MM A 125MM 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA	R\$ 79,50	R\$ 3.975,00
17	50	HORAS	11109	SERVIÇO USINAGEM-TORNEARIA.. CONFEÇÃO DE ACOPLAMENTO DE CONJUNTO MOTOBOMBAS HORIZONTAIS 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA.	R\$ 79,50	R\$ 3.975,00
18	10	HORAS	11110	SERVIÇO USINAGEM-TORNEARIA... CONFEÇÃO DE ENGRENAGEM DO MOTORREDUTOR 01(UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01(UMA) HORA	R\$ 89,00	R\$ 890,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

19	50	SERVIÇOS	11111	SERVIÇO USINAGEM-TORNEARIA.... CONFECÇÃO DE FUSO EM BRONZE PARA REGISTRO DE 100MM A 400MM. 01 (UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01 (UMA) HORA	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
20	20	HORAS	11112	SERV. USINAGEM-TORNEARIA CONFECÇÃO DE CRIVO PARA VÁLVULAS DE PE, EXCESSURA DA CHAPA 3MM (1/8") 01 (UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01 (UMA) HORA.	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
21	10	HORAS	11113	SERV. USINAGEM-TORNEARIA. CONFECÇÃO DE PORCA DE BRONZE PARA REGISTRO DE 60MM A 400MM. 01 (UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01 (UMA) HORA	R\$ 74,00	R\$ 740,00
22	20	HORAS	11114	SERV. USINAGEM-TORNEARIA.. RECUPERAÇÃO DA VÁLVULA DE RETENÇÃO DUPLA PORTINHOLA DE 100MM A 250MM 01 (UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01 (UMA) HORA	R\$ 84,00	R\$ 1.680,00
23	10	HORAS	11115	SERV. USINAGEM-TORNEARIA... RECUPERAÇÃO DE EIXO BOMBA ALBRIZZ PETRY 01 (UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01 (UMA) HORA	R\$ 79,00	R\$ 790,00
24	10	HORAS	11116	SERV. USINAGEM-TORNEARIA.... CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBOS DE FERRO FUNDIDO DE 100 MM A 250 MM 01 (UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01 (UMA) HORA	R\$ 79,00	R\$ 790,00
25	10	HORAS	11117	SERV. DE USINAGEM E TORNEARIA CONFECÇÃO DE ROSCA EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO DE 1/2" A 4" 01 (UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01 (UMA) HORA	R\$ 79,00	R\$ 790,00
26	10	HORAS	11118	SERV. USINAGEM E TORNEARIA CONFECÇÃO DE ROSCA INTERNA EM FLANGES DE FERRO FUNDIDO DE 100MM A 250MM 01 (UM) SERVIÇO EQUIVALE A 01 (UMA) HORA	R\$ 89,00	R\$ 890,00

Valor Global para a Ata de Registro de Preços nº SAAE-TPO 035/2022; no valor de R\$ 62.421,98 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos)

Observações:

a) Os serviços deverão ser prestados conforme necessidade do SAAE; conforme solicitação do setor competente do SAAE-Três Pontas/MG.

b) O prazo para prestação dos serviços **não poderá ser superior a 02 (dois) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços, emitida pela seção de Compras e Patrimônio do SAAE-Três Pontas/MG.

c) A CONTRATADA deverá possuir mão de obra própria e especializada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- d) Os serviços executados nas dependências do SAAE deverão estar sempre acompanhados por servidor da Autarquia.
- e) Os valores incluem todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como, despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e com refeição, por parte da CONTRATADA.
- f) Utilizar equipamentos de segurança (EPI's).
- g) Cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.
- h) Participar em conjunto com a Autarquia, de programação para execução dos serviços.

i) O material será levado pela CONTRATANTE e devolvido pela CONTRATADA. Caso a empresa CONTRATADA esteja localizada a mais de 200 km de distância da CONTRATANTE, o material deverá ser retirado e devolvido pela CONTRATADA, com exceção dos serviços que deverão ser realizados com urgência.

j) O SAAE-Três Pontas/MG fornecerá os tarugos para que a CONTRATADA possa realizar a Prestação dos Serviços de Solda e Torno, sendo o restante dos materiais que forem necessários por conta da CONTRATADA.

02 - DA EMPRESA

I - A Detentora/CONTRATADA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Empresa **CID FERRAMENTARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.789.965/0001-57, com sede na Rua Antonio Custodio Da Silva, 341-A, bairro Cidade Jardim, na cidade de Três Pontas, estado de Minas Gerais, CEP 37190-000, neste ato representada pela Sra. **Lucia Aparecida Ribeiro Silva**, portadora do documento de identidade n.º 26.149/053 MTPS MG, CPF n.º 856.782.016-20.

03 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade por **12 (doze) meses ou enquanto houver quantitativo**, a contar de sua assinatura, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, regulamentado pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis durante o prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Autarquia não será obrigada a contratar os Serviços referidos na ATA, sem que, desse fato, caiba Recurso ou Indenização de qualquer espécie à empresa registrada.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será, cancelada, garantidos, à sua Detentora, o contraditório e a ampla defesa.

04 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

05 - DO PREÇO

I - O preço do serviço ofertado pela Empresa Signatária da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de acordo com a respectiva classificação no **Processo Licitatório nº 032/2022 - Pregão Presencial nº 013/2022**.

II - Em cada Prestação de Serviços decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão observadas as disposições do Decreto n.º 3.617, de 22 de março de 2002 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do **Processo Licitatório nº 032/2022 - Pregão Presencial nº 013/2022** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

06 - DA FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

I - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

II - O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Licitante Vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

III - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora, no que concerne à execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IV - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

V - A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

7 - DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e conveniência do SAAE; solicitados pelo setor competente do SAAE-Três Pontas/MG.

II - O prazo para prestação dos serviços **não poderá ser superior a 02 (dois) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços, emitida pela Seção de Compras e Patrimônio do SAAE-Três Pontas/MG.

III - Os serviços serão executados pela CONTRATADA com fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários.

IV - O material será levado pela CONTRATANTE e devolvido pela CONTRATADA. Caso a empresa CONTRATADA esteja localizada a mais de 200 km de distância da CONTRATANTE, o material deverá ser retirado e devolvido pela CONTRATADA, com exceção dos serviços que deverão ser realizados com urgência.

V - O SAAE-Três Pontas/MG fornecerá os tarugos para que a CONTRATADA possa realizar a Prestação dos Serviços de Solda e Torno, sendo o restante dos materiais que forem necessários por conta da CONTRATADA.

VI - Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, em casos excepcionais nas dependências do SAAE, mediante autorização do Coordenador da Seção de Elevatória do SAAE – Três Pontas - MG, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do SAAE, para que se proceda a fiscalização dos trabalhos.

VII - Os serviços da CONTRATANTE deverão ter prioridade na oficina da CONTRATADA, sendo que os Serviços deverão ser executados de imediato após a chegada dos mesmos na oficina.

VIII - Os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados.

IX - A oficina deverá fornecer orçamento com descrição detalhada, e quantidade.

X - Os serviços deverão possuir garantia de, no mínimo, 03 (três) meses, após execução.

XI - A Autarquia se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados entregues em desacordo com a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou que não atendam às especificações constantes do Pregão Presencial ou da Proposta Comercial ou ainda as normas técnicas aplicáveis, cabendo à licitante CONTRATADA, a reparação no **prazo máximo de 2 (dois) dias**, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão Da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XII - Ao assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a Empresa Adjudicatária obriga-se a fornecer ao SAAE a prestação dos serviços que lhe foram adjudicados conforme especificações e condições contidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

XIII - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de **12 (doze) meses**, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.

XIV - A existência do Registro de Preços não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada a Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o direito de preferência em igualdade de condições.

XV - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços cujos preços estão registrados no **Título 1** da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

II - Executar os serviços do objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando-se os prazos fixados.

III - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

IV - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança.

V - Cumprir todas as normas de segurança de legislação vigente, bem como as normas de segurança interna da Autarquia.

VI - Participar em conjunto com a Autarquia da programação para execução dos serviços.

VII - Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao SAAE.

VIII - Refazer no prazo estipulado, e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades e qualidade, medidos pelos técnicos da Autarquia.

IX - Manter durante toda a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

X - Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) serviços (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e Edital.

XI - Comunicar imediatamente o SAAE, bem como ao responsável pelo serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

XII - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

XIII - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XIV - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

XV - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração.

XVI - Providenciar no prazo estabelecido, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE com respeito à execução dos serviços.

XVII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus empregados, despesas fiscais, tributárias, fretes, despesas com pessoal, impostos, inclusive seguros cobrindo “riscos diversos”, taxas, locomoção, combustível, hospedagem, alimentação, materiais e quaisquer outras que não tenham sido incluídas no preço proposto, para perfeita execução.

XVIII - Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles.

XIX - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste instrumento legal.

XX - Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os serviços, com qualidade.

XXI - Manter seus empregados sob seu vínculo empregatício exclusivo, estando em dia com todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

XXII - Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta contratação, podendo até, implicar na rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XXIII - Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei.

XXIV - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XXV - Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

XXVI - Responsabilizar-se pelos danos causados a funcionários do SAAE ou a terceiros, decorrente do fornecimento de serviço impróprio.

XXVII - Responsabilizar-se por danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros.

XXVIII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

XXIX - Indicar “Preposto”, aceito pelo CONTRATANTE, que será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento da Ata pelo CONTRATANTE (Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

XXX - Indicar, imediatamente à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do SAAE.

XXXI - O “Preposto”, aceito pela CONTRATANTE, será legítimo representante da CONTRATADA, responsável pela execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a missão de garantir o bom andamento da mesma com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento da ATA pelo CONTRATANTE (Fiscal da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados.

XXXII - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada “Preposto”.

XXXIII - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XXXIV - A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE e desde que não afete os serviços contratados.

XXXV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

XXXVI - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

XXXVII - Incluir em seus valores todas as despesas para execução dos trabalhos, tais como: despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e refeição.

XXXVIII - Promover a substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

XXXIX - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

XL - Demais obrigações, em conformidade com o instrumento convocatório.

8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por meio de servidor (Fiscal da ATA) especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93.

II - Fiscalizar a execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

IV - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

V - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

VI - Comunicar a CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

VII - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o SAAE.

VIII - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IX - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

XI - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

XII - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

XIII - Arcar com as despesas de publicação do extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

XIV - Verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento à CONTRATADA.

XV - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, a qual conterá o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – em moeda corrente nacional.

09 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação dos serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

10 - DO PAGAMENTO

I - Os Pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir da conclusão dos serviços discriminados nas respectivas Ordens de Fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).

Observações:

a) Devendo para isto a empresa Vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O Pagamento através de Boleto Bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

II - Para a execução do Pagamento de que trata o item anterior a Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela Licitante Vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para Pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

IV - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o Pagamento ficará pendente até que CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para Pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

V - Caso haja Multa por inadimplemento à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será adotado o seguinte procedimento:

a) - A Multa será descontada do valor total da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e

b) - Se o valor da Multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá A CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos Pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de Pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a Seguridade Social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no Ato Convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente:

17 512 0611 8.005 – 339039 – ficha 43

12 - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativas aceitas; pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I - Advertência;

I.II - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, pela recusa em assiná-la, não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e não retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto da licitação, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos Serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

I.III - Suspensão temporária do direito de participar de Licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

I.IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - Se o valor da Multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do Pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

III - A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

I - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

II - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

III - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

V - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

VI - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

VII - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII - O Registro do fornecedor será cancelado quando:

VIII - Descumprir as condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

IX - Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

X - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

XI - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato Administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

XII - O cancelamento de Registro nas hipóteses previstas nos itens **VIII, IX e XI** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XIII - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, devidamente comprovados e justificados:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

15 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.I - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

A - A detentora não cumprir as obrigações constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

B - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - A detentora der causa à rescisão administrativa da ATA decorrente de REGISTRO DE PREÇOS, a critério da Administração;

D - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ATA decorrente de REGISTRO DE PREÇOS, se assim for decidido pela Administração;

E - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado,

F - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

I.II - Pela DETENTORA, quando:

A) - Comprovar, mediante solicitação por escrito, estar impossibilitada de cumprir as exigências da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B) - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula 12**, caso não aceitas as razões do pedido.

C) - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

D) - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais da Autarquia, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

16 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, durante sua validade, por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado certamente licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (SAAE Três Pontas/MG, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto n.º 7.892, de 2013..

16.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Título não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

16.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

16.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica ajustado o termo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 032/2022 - Pregão Presencial nº 013/2022**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as Propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitem com este instrumento.

II - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

III - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

IV - E por estarem assim ajustados, as partes firmam a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em 03 (três) vias para um só efeito.

Três Pontas – MG, 31 de maio de 2022

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
Detentor / CONTRATANTE

CID FERRAMENTARIA LTDA – ME
CNPJ Nº 13.789.965/0001-57
Detentora / CONTRATADA

Jurídico:

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: